

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 74/FPTEC/CEPC/2023

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A SRª RENATA SALDANHA DA GAMA, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ENSINO TÉCNICO – ESPECIALIDADE EM SAÚDE BUCAL - NOVO ENSINO MÉDIO TÉCNICO.

A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.039.800/0001-65, neste ato representada por seu chefe de Gabinete **George Augusto dos Santos Rodrigues**, RG 40.108.498-x, CPF 321.727.448-24, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. Renata de Saldanha da Gama, inscrita sob o CPF Nº 678.384.302-59, RG 688.583, residente à Rua Baronesa de Itu, 88, Apartamento 305, Santa Cecília, CEP 01231-000, São Paulo - SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar, nos termos da legislação vigente, bem como da autorização contida no despacho SEI nº 089065997 do processo SEI nº 8110.2023/0001172-4, o presente contrato, conforme as cláusulas e condições que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação temporária de pessoal para a função de Professor Ensino Técnico – Especialidade em Saúde Bucal.

1.2 - O contratado temporário prestará serviços à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (FUNDATEC), na formação Técnica e Profissional integrados ao Novo Ensino Médio.

1.3 - Os recursos orçamentários onerarão as dotações:

1.3.1 - Contrato por tempo determinado:

80.10.12.363.3019.2.416.31900400; 05.2.702.8008 0

Obrigações Patronais:

8010.12.363.3019.2.4146.31901300; 05.2.702.8008 0

Auxílio Alimentação:

80.10.12.363.3019.2.416.33904600; 05.2.702.8008 0

Auxílio Transporte:

80.10.12.362.3019.2.416.33904900; 05.2.702.8008 0



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo seu início em 14/09/2023 e término em 13/09/2024, independentemente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente do trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência.

2.2 - Este contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, sem prejuízo de sua rescisão a qualquer tempo.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

3.1 - São atribuições do **Professor Ensino Técnico – Especialidade em Saúde Bucal**:

3.1.1 - Acompanhar o planejamento das aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos alunos da unidade escolar, inclusive em caráter de substituição, quando necessário;

3.1.2 - Adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;

3.1.3 - Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

3.1.4 - Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes, sejam elas na modalidade presencial ou remota;

3.1.5 - Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

3.1.6 - Avaliar o desempenho dos estudantes;

3.1.7 - Participar dos encontros semanais, mensais e semestrais de caráter escolar e pedagógico;

3.1.8 - Participar da formação docente com professores do Ensino Médio da unidade educacional;

3.1.9 - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regimentais;

3.1.10 - Zelar pelos bens patrimoniais e solicitar manutenção ou substituição dos mesmos quando necessário;

3.1.11 - Atuar em/com colaboração de professores, coordenadores e/ou outros profissionais que possa a Administração pública designar;

3.1.12 - Registrar em diário de classe e/ou sistema as atividades realizadas em sala de aula;

3.1.13 - Realizar relatórios bimestrais apontando o desenvolvimento da turma de acordo com as competências dentro da matriz curricular;

3.1.14 - Elaborar, de acordo com o plano de curso, para cada módulo do processo de aprendizagem, instrumentos diversificados de avaliação que desenvolvam o raciocínio, a construção do conhecimento e promovam o desenvolvimento de competências, informando aos estudantes os resultados durante o processo e ao término do módulo;

3.1.15 - Propor e participar de cursos e programas de aperfeiçoamento e atualização;

3.1.16 - Identificar estudantes que apresentam necessidade de atendimento diferenciado, orientando e decidindo com a Coordenação Pedagógica os encaminhamentos adequados;

3.1.17 – Desenvolver atividades culturais e recreativas, voltadas à formação integral do estudante;

3.1.18 – Participar das horas-atividade de sua opção de jornada;

3.1.19 - Entregar diários, tarjetas, relatórios, fichas de acompanhamento e outros documentos que solicitado dentro do prazo estabelecido pela coordenação e/ou supervisão;

3.1.20 – Participar das atividades escolares propostas pela equipe técnica administrativa/pedagógica.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

4.1. A carga horária de trabalho será:

4.1.1. Jornada Básica (JB) - 20 horas semanais;

4.1.2. Jornada Ampliada (JA) - 30 horas semanais;

4.1.3. Jornada Integral (JI) - 40 horas semanais.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1 - A presente contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em especial, o disposto no art. 443, §2º, “a” da referida lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

6.1. O **Professor Ensino Técnico – Especialidade em Saúde Bucal**, será contratado nos termos da Lei Nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, percebendo a remuneração em valor bruto de **R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) por hora aula**.

6.2. Auxílio refeição no valor de **R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)** por dia trabalhado para os que exercem a jornada de 30 e 40 horas semanais;

- 6.3. Auxílio alimentação de acordo com Tabela Salarial seguindo os critérios da Lei 17.969 de 23 de Junho de 2023;
 - 6.4. Auxílio transporte conforme itinerário quando solicitado pelo empregado, havendo o desconto de 6% na remuneração.
 - 6.5. Incidirá sobre a remuneração bruta os descontos previstos na legislação vigente.
 - 6.6. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente bancária do Banco do Brasil e de titularidade do profissional.
 - 6.7. Na forma da lei, o pagamento da remuneração pactuada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
- 7.1. Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado, aplicando-se assim o disposto no Art. 481 da CLT.
 - 7.2. Se durante a vigência do presente contrato o Empregado der justo motivo para a dispensa, poderá ter seu contrato rescindido sem pagamento de indenização nem aviso-prévio.
 - 7.3. Na extinção do contrato de trabalho, a CONTRATANTE procederá à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicará a dispensa aos órgãos competentes e realizará o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida na legislação trabalhista.
 - 7.4. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:
 - 7.5. ato de improbidade;
 - 7.6. incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - 7.7. negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando for prejudicial ao serviço;
 - 7.8. condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - 7.9. desídia no desempenho das respectivas funções;
 - 7.10. embriaguez habitual ou em serviço;
 - 7.11. violação de segredo da CONTRATANTE;
 - 7.12. ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - 7.13. abandono de emprego;
 - 7.14. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - 7.15. ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - 7.16. prática constante de jogos de azar.
 - 7.17. perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.
 - 7.18. Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.
 - 7.19. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:
 - 7.19.1. por metade;
 - 7.19.2. o aviso prévio, se indenizado; e
 - 7.19.3. a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

7.19.4. na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

7.19.5. A extinção do contrato prevista na cláusula 7.5 permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

8. CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

9. CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais e/ou pessoais sensíveis relacionados abaixo:

9.2. Nome completo;

9.3. Data de nascimento;

9.4. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

9.5. Número e imagem do Título de Eleitor;

9.6. Número e imagem o Programa de Integração Social (PIS);

9.7. CTPS física e/ou digital;

9.8. Fotografia 3X4;

9.9. Imagem da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

9.10. Imagem do Diploma de Nível de instrução ou escolaridade;

9.11. Comprovante de endereço;

9.12. Números de telefone (fixo ou celular, incluindo What's App);

9.13. Endereço(s) de e-mail;

9.14. Dados bancários (banco, agência e número de conta bancária);

9.15. Exames e atestados médicos (especialmente admissionais, periódicos, de retorno à função em decorrência de afastamento superior a 30 dias em caso de doença, acidente ou parto, de mudança de função, demissionais) e ainda aqueles que atestem doença ou acidente;

9.16. Certidão de nascimento do(s) filho(s) menores de 14 anos; e

9.17. Carteira de vacinação do(s) filho(s) menores de 7 anos.

9.18. O CONTRATADO permite que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados no item 9.1 para as seguintes finalidades:

9.19. Permitir que a CONTRATANTE identifique e entre em contato com o CONTRATADO, em razão do contrato de trabalho;

9.20. Para o cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria do CONTRATADO;

- 9.21. Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- 9.22. Para o cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 9.23. Quando necessário para executar um contrato, no qual seja parte o CONTRATADO;
- 9.24. A pedido do titular dos dados;
- 9.25. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 9.26. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do CONTRATADO ou de terceiros;
- 9.27. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do CONTRATADO que exijam a proteção dos dados pessoais.
- 9.28. A CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.
- 9.29. No manuseio dos dados pessoais, a CONTRATANTE deverá:
- 9.30. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com as cláusulas previstas neste instrumento.
- 9.31. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 9.32. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATADO.
- 9.33. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, diretor, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, diretor, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assegurem a proteção de dados do CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 9.34. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATADO, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 9.35. Caso a CONTRATANTE seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATADO para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 9.36. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 9.37. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATANTE, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

- 9.38. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATANTE.
- 9.39. O CONTRATADO deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à CONTRATANTE, seus clientes, fornecedores, ou demais servidores;
- 9.40. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:
- 9.41. Qualquer informação relacionada às atividades, ações e/ou programas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura que não sejam classificadas legalmente como informações públicas;
- 9.42. Informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas às atividades, ações e/ou programas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.
- 9.43. É vedado ao CONTRATADO repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer informações pertencentes à CONTRATANTE, exceto quando expressamente autorizado.
- 9.44. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO considerar toda e qualquer informação relacionada à Fundação Paulistana como confidencial.
- 9.45. O dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho.
- 9.46. O CONTRATADO sob nenhuma hipótese estará autorizado a utilizar dados que estiverem sob sua guarda para finalidade diversa de sua função, e não poderá inclusive, compartilhar esses dados com terceiros.
- 9.47. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT.
- 9.48. Em caso de violação desta cláusula, o CONTRATADO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes ao dano causado e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

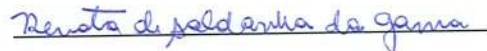
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE


George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

CONTRATADO

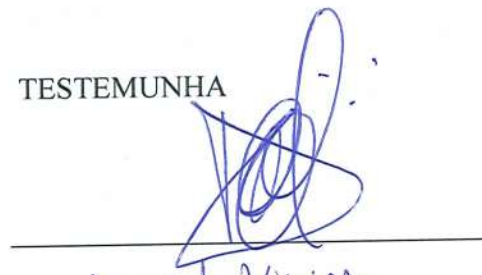

Renata de Saldanha da Gama

TESTEMUNHA



Nome *Marielle Amaral Bispo dos Santos*
CPF nº *494.333.638-85*
RG nº *60.533-240 -X*

TESTEMUNHA



Nome *Daniel Vieira*
CPF nº *RF917*
RG nº